



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4114/2023  
15/09/2023 - 14:27  
PL 168/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## PROJETO DE LEI Nº 27/2023

**Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2024, o plano de amortização de que trata o artigo 220 e o Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.715, de 29 de novembro de 2021, quanto ao deficit apurado na avaliação atuarial anual realizada com data base em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 535.644.961,18 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), mediante a adoção de alíquotas suplementares em percentuais crescentes, na forma do anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** As alíquotas suplementares do plano de amortização de que trata este artigo são devidas exclusivamente pelos órgãos empregadores.

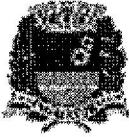
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício de 2024.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**ANEXO**  
**(Revisão do Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27.07.2005)**  
**PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA**  
**EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2024	4,83%
2025	7,81%
2026	7,81%
2027	7,81%
2028	7,81%
2029	7,82%
2030	7,82%
2031	7,82%
2032	7,82%
2033	7,82%
2034	7,82%
2035	7,82%
2036	7,82%
2037	7,82%
2038	7,82%
2039	7,82%
2040	7,82%
2041	7,82%
2042	7,82%
2043	7,82%
2044	7,82%
2045	7,82%
2046	7,82%
2047	7,82%
2048	7,82%
2049	7,82%
2050	7,82%
2051	7,82%
2052	7,82%
2053	7,82%
2054	7,82%
2055	7,82%
2056	7,86%

D



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4114/2023  
15/09/2023 - 14:27  
PL 168/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 27/2023

Indaiatuba, 15 de setembro de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 23/2022, que **'Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município'**.

A propositura em pauta estabelece a revisão, a partir de janeiro de 2024, das alíquotas do plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, apurado na avaliação atuarial anual realizada com data base em 31 de dezembro de 2021.

A revisão se dá de acordo com as normas federais vigentes, considerando os cenários indicados no Relatório de Avaliação Atuarial, que segue em anexo. Ressalta-se que a cobertura do deficit atuarial é responsabilidade exclusiva dos entes empregadores, sem qualquer alteração da contribuição devida pelos servidores ativos, aposentados ou pensionistas.

A adequação do plano de amortização é obrigatória, sob pena de não renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/1998 e precisa entrar em vigor até o dia 30 de setembro, a fim de observar o período de noventa previsto no art. 150, III, "b" da Constituição Federal.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=595&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=595&texto_original=1)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=7111&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7111&texto_original=1)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4114/2023  
15/09/2023 - 14:27  
PL 168/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**

D